



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0011, outorga a presente

Licença Prévia Nº 43/2025

em favor de MARIA MENEZES IRMA MATOS, CNPJ nº 65.349.849/549-, sediado na Rua José Francisco De Mendonça, Centro, Salgado, SE, CEP 49.390-000, **para o empreendimento Loteamento composto por 13 unidades em imóvel localizado na rua Jose Francisco de Mendonça, Centro, Salgado/SE. Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 666224/8780352.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 13:30:00 do dia 07/11/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 07/11/2026.
02. O código de controle desta licença é **<a29d528d17b84c3088ab5f9fa160a4bf>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 43/2025

Código: a29d528d17b84c3088ab5f9fa160a4bf

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Partido Urbanístico, aprovado pela Prefeitura Municipal de Salgado;
 - Anuência do IPHAN-SE para construção do empreendimento;
 - Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha;
 - Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e destinação final dos efluentes tratados, contendo implantação geral, planta baixa, cortes e detalhes, adequado à NBR 17076:2024, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Relatório da Sondagem do Solo executada no local do empreendimento, composto por planta de localização dos furos executados e perfis de sondagem com a determinação do nível máximo do lençol freático existente no local, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Projeto completo do Canteiro de Obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Projeto da rede de distribuição interna do empreendimento e da ampliação necessária para abastecimento de água, conforme solicitado no Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água, aprovado pela concessionária local;
 - PGRCC-Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações para análise.
4. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.
5. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença;
6. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente;
7. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
8. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido preservando as áreas de fragilidade ambiental e de Reserva Legal, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012 e Resolução Conama n.º 303/2002.
9. Em caso de supressão de vegetação faz-se necessária autorização da Adema, a ser solicitada pelo empreendedor em procedimento administrativo próprio, apresentando a seguinte documentação:
 - Planta Georreferenciada da vegetação a ser suprimida.
 - Inventário florestal da área a ser suprimida com identificação das espécies.
 - Proposta de medida compensatória equivalente à vegetação a ser suprimida.



Licença: 43/2025

Código: a29d528d17b84c3088ab5f9fa160a4bf

Condicionantes

10. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
11. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
12. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.

